



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06395/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Maria de Lourdes Santos Oliveira  
Interessado: Sr. Antonio Ferreira dos Santos  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.351 /12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira ao Sr. Antonio Ferreira dos Santos, matrícula nº 0020-4, ocupante do cargo de Mestre de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na remuneração do servidor aos regimes de previdência próprio e geral, por força do art. 1º da lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de outubro de 2.012.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06395/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Maria de Lourdes Santos Oliveira  
Interessado: Sr. Antonio Ferreira dos Santos  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria compulsória, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira ao Sr. Antonio Ferreira dos Santos, matrícula nº 0020-4, ocupante do cargo de Mestre de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na remuneração do servidor aos regimes de previdência próprio e geral, por força do art. 1º da lei nº 10.887/04.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de outubro de 2012.***

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**